



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...11/03/2020
ÀS ...12:45...Horas
Ass.:

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº: 1/2020

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (MDB)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
EDSON BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator
VALDEMIR MARINI (PTB): Seguiu o voto do Relator
ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do relator
SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator

Com 6 (seis) votos favoráveis à tramitação, o Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte.

Agostinho Petrolí (MDB)

Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 21/2020

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA: 01/2020

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2017-2020

EMENTA: ALTERA O §2º DO ART. 75 DA LEI ORGÂNICA.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2020, Agostinho Petrolí (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **ALTERA O §2º DO ART. 75 DA LEI ORGÂNICA**, exara o seguinte Voto:

Trata-se de Proposta que visa alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal, especificamente o §2º do art. 75, que trata de concessão administrativa dos bens públicos de uso comum ampliando suas finalidades, dependendo ainda de autorização legislativa e licitação.

Justifica o Executivo que a concessão poderá ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, precedida de autorização legal e, normalmente, de concorrência para o contrato.

Saliento que, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal divergem sobre os prazos de reapresentação de Proposta de Emenda a Lei Orgânica, visto que o objeto desta é idêntico ao PELO 02/2019 rejeitado em Plenário em 04 de novembro de 2019. Porém a Lei Orgânica Municipal, sobrepõe-se ao Regimento, valendo-se do disposto em seu art. 36, §4º, podendo ser reapresentada após quatro meses.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 06 de março de 2020.

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**

Relator da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2020

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br